

FLS. N.º 06
RGL. 218
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha n.º 125
Proc.RGL n.º 0218/2000
6

PARECER N.º 486, DE 2000

**DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, sobre o Processo
RGL 218, de 2000**

A Câmara Municipal de Cubatão encaminhou a esta Casa o Ofício Circular n.º 160/99-afropa, datado de 13 de dezembro de 1999, com cópia do Requerimento n.º 408/99, que requer providências para evitar que a cobrança dos telegramas fonados seja feita através da simples indicação de um número telefônico, sem que o proprietário da linha esteja ciente do feito.

Após ser incluída no expediente da Sessão de 3 de fevereiro de 2000, foi a documentação encaminhada a esta Comissão, a fim de ser analisada quanto aos aspectos previstos no § 11 do artigo 31 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que, após ter sido adotado o telefone 0800 550 135 para o envio de telegramas fonados, inúmeros proprietários de linhas telefônicas e órgãos públicos passaram a receber contas com a cobrança de telegramas que não haviam enviado.

Isso se deve ao fato de que, para efeito de cobrança, basta a indicação de um número telefônico qualquer – não necessariamente aquele de onde está sendo feita a chamada, que pode ser proveniente até dos “orelhões”.

Desta forma, gera-se um ônus de difícil contestação por parte dos proprietários de linhas telefônicas, que, ao suspeitarem de cobrança indevida, são inclusive obrigados a despendar R\$ 10,61 para a obtenção de uma cópia detalhada de sua conta.

Diante do exposto, apresentamos a seguinte

consta

FLS. N.º 7
RGL. 218
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha n.º 06
Proc. RGL. n.º 218/2000

MOÇÃO 78 de 2000

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de determinar aos órgãos competentes a realização de estudos, visando solucionar o problema da cobrança indevida de telegramas fonados nas contas telefônicas, que vem ocorrendo após a adoção do sistema em que basta indicar um número qualquer para débito do serviço prestado, sem a anuência do proprietário da linha.

Concluindo, nosso parecer é pela apresentação da Moção
supra.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA EDNA MACEDO
Relatora

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
PROVADO O PARECER DO RELATOR

Vanderlei Macris A PROPOSIÇÃO *Propõe meta*
Sala da Comissão *29/03/2000*

Vanderlei Macris
Presidente

*Eduardo
Edmar*

Epi
Alfonso
Roberto

089090
060880
-5400 12121

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de *07.04.2000*

I - Publique-se o parecer.
II - Ao Expediente da Meta.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de *05.04.2000*

Publique-se. Inclua-se em
pauta por *CINCO* sessões
06 *abril* *2000*
Vanderlei Macris - Presidente

03. abril 2000
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Folha 7
Proc. 218
110

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/04/00
110